



Lei Orçamentária Municipal nº 506/2022

QuixabaPB,05 de Dezembro dr 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.967.864,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.


**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>24.322.464,00</b>	<b>101,48</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	413.200,00	1,72
CONTRIBUIÇÕES	63.000,00	0,26
RECEITA PATRIMONIAL	179.736,00	0,75
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.592.424,00	98,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.104,00	0,31
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.923.300,00</b>	<b>12,20</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	124.027,00	0,52
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.779.273,00	11,60
<b>Deduções</b>	<b>3.277.900,00</b>	<b>13,68</b>
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.277.900,00	13,68
Total:	23.967.864,00	
I-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>23.967.864,00</b>	<b>100,00</b>

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.516.281,00</b>	<b>81,43</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.932.527,00	45,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.901,00	0,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.559.853,00	35,71
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.241.323,00</b>	<b>17,70</b>
INVESTIMENTOS	3.930.409,00	16,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.190,00	0,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	297.724,00	1,24
Reserva de Contingência	210.260,00	0,88

*Assis*

Reserva de Contingência		<b>Quixaba</b>	210.260,00	0,88
Total:			23.967.864,00	
Governo Mtra-Orçamentário:			0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:			<b>23.967.864,00</b>	<b>100,00</b>

### DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.010	Câmara Municipal	1.374.126,00	5,73
02.010	Gabinete do Prefeito	689.564,00	2,88
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	889.724,00	3,71
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.142.835,00	4,77
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	764.707,00	3,19
02.041	Fundo Municipal de Saúde	5.088.583,00	21,23
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	3.176.599,00	13,25
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.519.814,00	6,34
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	18.028,00	0,08
02.070	Secretaria Municipal de Educação	6.127.233,00	25,56
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	318.438,00	1,33
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	966.346,00	4,03
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	642.433,00	2,68
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	19.866,00	0,08
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	30.288,00	0,13
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	174.895,00	0,73
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	140.839,00	0,59
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	613.421,00	2,56
02.130	Secretaria Municipal de Controle Interno	59.865,00	0,25
02.140	Reserva de Contingência	210.260,00	0,88
Total:		23.967.864,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		<b>23.967.864,00</b>	<b>100,00</b>

*Assis*





**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 210.260,00 (Duzentos e Dez Mil e Duzentos e Sessenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Quixaba-PB, terça-feira, 06 de dezembro de 2022

## Atos do Poder Executivo

### Leis

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº 504/2022 Quixaba -PB, 05 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2023, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações GovePBamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº 505/2022 Quixaba-PB, 05 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de QUIXABA - PB para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
Gabinete da Prefeita

Lei Orçamentária Municipal nº 506/2022 QuixabaPB, 05 de Dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO**  
**DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.967.864,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.322.464,00</b>	<b>101,48</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	413.200,00	1,72
CONTRIBUIÇÕES	63.000,00	0,26
RECEITA PATRIMONIAL	179.736,00	0,75
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.592.424,00	98,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.104,00	0,31
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.923.300,00</b>	<b>12,20</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	124.027,00	0,52
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.779.273,00	11,60
<b>Deduções</b>	<b>3.277.900,00</b>	<b>13,68</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.277.900,00	13,68
Total:	23.967.864,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.967.864,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.516.281,00</b>	<b>81,43</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.932.527,00	45,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.901,00	0,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.559.853,00	35,71
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.241.323,00</b>	<b>17,70</b>
INVESTIMENTOS	3.930.409,00	16,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.190,00	0,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	297.724,00	1,24
Reserva de Contingência	210.260,00	0,88